ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

LEI Nº 3569, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013

"Acrescenta dispositivo à Lei nº 2.041/91, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - O Art. 2° da Lei n° 2.041, de 25 de setembro de 1991, fica acrescido de § 2°, remunerado para § 1° o atual Parágrafo Único, com a seguinte redução:

Art. 2º - omissis
§ 1º -

§ 2º - Concluída a edificação, a área remanescente de até 4.100 m^2 (quatro mil e cem metros quadrados), poderá ser parcelada pela donatária, devendo o produto da venda dos lotes ser revestidos no próprio empreendimento de que trata esta lei.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

Vereador SÍLVIO FELIPE,
Presidente em Exercício.

PUBLICADO NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

Vereadora CLEIDE DO GULLA'S,
1ª Secretária

*Glau/